

A Coordenação de Compras - COSAM
Sra. Maria Mirtes Gisolfi

Mauá, 21 de março de 2024.

1

REF: PROCESSO N° 0472/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE DESCARTÁVEIS DESTINADOS À INFUSÃO, ORA DENOMINADOS SIMPLEMENTE DE EQUIPOS, BEM COMO EM REGIME DE COMODATO DE BOMBAS DE INFUSÃO.

BREVE RELATO

Trata-se de impugnação ofertada pela empresa Agile Med Importação e Exportação S.A., em relação ao memorial descritivo n° 0472/2023, objetivando contestar o Memorial Descritivo dos seguintes itens: Bomba de Infusão para Administração de Infusões Parenterais; Bomba de Infusão para Administração de Infusões Enterais e Bomba de Infusão de Seringa, sob a alegação de características limitantes.

DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, é pertinente salientar que a impugnação submetida pela empresa Agile Med Importação e Exportação S.A., entidade de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 14.769.402/0001-60, foi protocolizada em formato físico aos dias 13 de dezembro de 2023, intempestivamente.

Por derradeiro, convém ressaltar que a cláusula 9.1 do Memorial Descritivo de Coleta de Preços estabelece de forma inequívoca que o prazo para a apresentação de impugnações é de até 2 (dois) dias úteis anteriores a data final de 11/12/2023, tendo em vista se tratar do prazo final para entrega das propostas.

Entretanto, apesar da publicação do mencionado edital ter ocorrido em 04/12/2023, à empresa em questão somente efetuou o protocolo da impugnação em 13/12/2023, ultrapassando assim em dois dias o prazo estabelecido no certame.

Portanto, considerando a não observância do prazo estipulado no item 9.1 do edital, a admissibilidade da impugnação em questão fica comprometida, resultando, conseqüentemente, na prejudicialidade do mérito da impugnação, o que se impõe, por consequência lógica.

2

É O PARECER

Diante disso, o presente departamento jurídico se posiciona favoravelmente à continuidade do processo licitatório, desconsiderando a impugnação oferecida pela empresa Agile Med Importação e Exportação S.A., em razão da ausência de análise do mérito da referida impugnação, em virtude da constatação de sua intempestividade.


Dra. Kelly Denise Rossi de Lima

Advogada

OSS – FUABC – COSAM